

**PARECER N.º 03/2006**

**DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO**

**sobre um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção**

## I. Generalidades

1. O presente parecer tem por objectivo propor que a Comissão altere o Anexo (Parte 21) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003<sup>1</sup> da Comissão<sup>1</sup>. Os motivos desta actividade de regulamentação são apresentados mais adiante.
2. O presente parecer foi aprovado segundo o procedimento especificado pelo Conselho de Administração da Agência<sup>2</sup>, em conformidade com as disposições constantes do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1592/2002<sup>3</sup>.

## II. Processo de consulta

3. O projecto de parecer sobre um Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão foi publicado no sítio Internet da Agência em 10 de Novembro de 2004 (NPA n.º 12/2004).
4. À data de encerramento, 10 de Fevereiro de 2004, a Agência recebera 29 observações de 9 autoridades nacionais, organizações profissionais e empresas privadas.
5. Todas as observações recebidas foram tidas em conta e incorporadas num documento de resposta às observações (CRD), publicado no *website* da Agência em 26 de Abril de 2006. Algumas dessas observações conduziram à introdução de modificações nas alterações propostas, o que se reflecte no CRD.

## III. Conteúdo do parecer da Agência

6. Durante a consulta inicial relativa ao projecto de Parte 21 e respectivos meios aceitáveis de cumprimento (AMC) e material de orientação (GM), o tempo e os recursos insuficientes não permitiram ponderar todas as observações. Por conseguinte, adiaram-se para um momento posterior as respostas a algumas das observações, consideradas menos urgentes. Para além disso, durante o primeiro ano de implementação da Parte 21 e dos respectivos AMC e GM, afigurou-se que o texto comportava vários erros e incoerências. O presente parecer contém propostas para sanar todas as deficiências mencionadas.
7. Em conformidade, *inter alia*, com a disposição 21B.230, alínea (b), da Parte 21, a Agência especificou, com a Decisão n.º 2005/05/R, o formato do número de referência das certificações de entidade de produção emitidas pela Agência e as Autoridades Nacionais de Aviação. Os requisitos pertinentes, formulários e AMC devem reflectir o disposto na referida decisão. O presente parecer propõe que sejam introduzidas na Parte 21 as alterações necessárias.

---

<sup>1</sup> JO L 243, 27.09.03, p. 6.

<sup>2</sup> Decisão do Conselho de Administração relativo ao procedimento a ser aplicado pela Agência para a emissão de pareceres, especificações de certificação e material de orientação. EASA MB/7/03 de 27.06.2003 (Procedimento de Regulamentação).

<sup>3</sup> JO L 240 de 07.09.02, p. 1.

8. Uma das propostas no NPA original era a alteração do cabeçalho do formulário 15a “Certificado de Avaliação da Navegabilidade”, nomeadamente a substituição de “membro da Agência Europeia para a Segurança da Aviação” para “Estado-Membro da União Europeia”. Embora não tenham sido formuladas observações sobre esta proposta, a Agência decidiu retirá-la. A justificação original da proposta era de que o texto poderia prestar-se a confusão. No entanto, a Agência considerou que o novo texto poderia ser igualmente confuso, tendo em conta que alguns países que não são membros da UE passaram a ser membros da Agência e utilizam este formulário. Para além disso, esta mesma frase é utilizada em vários formulários da Agência. A Agência considera, por conseguinte, que texto actual é aceitável até que se aprove um novo texto válido para todos os seus formulários.

Colónia, 7 de Novembro de 2006

P. GOUDOU  
Director Executivo